

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 491, DE 1999

Fixa em dez dias o prazo para impugnação de assistência e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Nelson Otoch

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Enio Bacci, através do Projeto de Lei em epígrafe, deseja ver alterado, e duplicado, o prazo para a impugnação da assistência.

Justifica a sua Proposição afirmando que “Ampliar o prazo para advogados é facilitar o trabalho destes profissionais, também em função do excesso de trabalho”.

Ao Projeto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a Proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Inexistem vícios de natureza constitucional, de juridicidade.

A técnica legislativa não está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que traz cláusula de revogação genérica.

No mérito, parece-nos, a dilação do prazo para impugnação da assistência vem de encontro com o princípio da celeridade processual.

Dar mais prazo para que as partes possam impugnar a assistência é, a bem da verdade, contra os próprios interesses destas. Quanto antes disserem estas a respeito da assistência, melhor para o andamento do processo.

Não se trata, *in casu*, de dar mais segurança às partes, ou de melhorar qualquer ato processual, ou mesmo de diminuir a demora na decisão do processo, mas simplesmente de acrescer mais um prazo, que redundaria em detimento de ambas as partes; e que viria, indubitavelmente; protelar ainda mais o julgamento da lide.

Não há deste modo como aprovar o presente Projeto de Lei.

Voto, assim, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, salvo a infringência da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, mas no mérito pela rejeição do Projeto de Lei nº 491, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado Nelson Otoch
Relator